

LEI COMPLEMENTAR 060, DE 05 DE ABRIL DE 2018

Acrescenta parágrafo único ao artigo 274 da Lei Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O artigo 274 da Lei Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Ficam dispensados do pagamento das taxas descritas no caput deste artigo os Mototaxistas e Taxistas enquadrados como Microempreendedores Individuais.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2018.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1551, Ano VII, quinta-feira, 19 de abril de 2018.